



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.777”

DATA: 20 de abril de 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.735 DE 13 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Artigo 36 da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Aplicam-se ao desmembramento e ao loteamento, o comprimento máximo das quadras, conforme a seguir:

I - 200m (duzentos metros) para a Zona Residencial I (ZR1), Zona Residencial II (ZR2), Zona Residencial III (ZR3), Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), Zona de Comércio e Serviços I (ZCS1), Zona de Comércio e Serviços II (ZCS2), Zona Urbana de Expansão I (ZUE1) e Zona Urbana de Expansão II (ZUE2), conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - 200m (duzentos metros) para a Zona Industrial I (ZI1), Zona Industrial II (ZI2) e Zona Residencial IV (ZR4), conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º. O Artigo 38 da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. As quadras de lotes residenciais deverão ter largura de até 80m (oitenta metros) e de até 120m (cento e vinte metros) para lotes industriais.

Art. 3º. O Artigo 62 da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O empreendedor de conjunto do tipo B deverá garantir a execução das vias de circulação interna e demais obrigações de infraestrutura nos termos aprovados para o empreendimento, mediante oferecimento de hipoteca de parte do próprio imóvel no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, observado o custo do metro quadrado definido na Planta Genérica de Valores do Município, a qual será igualmente inscrita no Cartório de Registro de Imóveis competente e somente será liberada mediante do termo de recebimento e conclusão do condomínio.

Art. 4º. Fica revogado o Artigo 68 da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de Julho de 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 5º. O Artigo 90 da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de Julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. A distância mínima entre loteamentos fechados, acima de 80 unidades de lotes, será de:

I - 180m (cento e oitenta metros) para as Zonas Expansão Urbana prioritária e secundária, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - 120m (cento e vinte metros) para as demais zonas de uso e ocupação do solo.

Art. 6º. Fica revogado o Inciso I do Artigo 94 da Lei Complementar nº 2.735, de 13 de Julho de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021).

MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL